

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
AOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE
DESEMPENHAM SERVIÇOS
EXCEPCIONAIS PARA O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA
AS LEIS Nº 2.778/2015 E Nº 2.859/2017, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei que foi sancionada e promulgada:

Art. 1º - É criada uma gratificação mensal a Servidores do Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS, que desempenham tarefas de caráter excepcional para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Farão jus a gratificação especial referida, os servidores designados, por meio de Portaria Municipal, com anuênciam do Poder Legislativo Municipal, restringido aos seguintes cargos:

Contador: desempenha tarefas relacionadas à contabilidade do Poder Legislativo.

Agente Administrativo: desempenha tarefas relacionadas à contabilidade do Poder Legislativo.

Assistente Administrativo: desempenha suas atividades junto ao Setor de Pessoal (executar tarefas relacionadas à folha de pagamento do Legislativo Municipal, bem como declarações e certidões, relatórios ao TCE e prestação de contas).

Doméstica: responsável pela limpeza da sede do Poder Legislativo.

Tesoureiro: servidor responsável pela tesouraria do Poder Legislativo.

Art. 3º - O valor pago a título de gratificação será de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total do vencimento básico do servidor designado.

Art. 4º - A Gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários quais sejam: décimo terceiro salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.778/2015 e Lei Municipal nº 2.859/2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER

Secretário Municipal de Administração